



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 032/2020

Súmula: Altera o artigo 204 da Lei nº 1693/2019 que Institui no Âmbito do Poder Executivo Municipal o “Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Assaí”.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O “Caput” do Artigo 204 da Lei nº 1693/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 204. Serão objeto de lei municipal, as matérias previstas neste PDDMA e as que tratarem de:
...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, 02 de Outubro de 2020.

AMARILDO APARECIDO CORREA
Vereador

WALDENEI SIMÕES
Vereador

Apoios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a Lei do Plano de Desenvolvimento Municipal de Assaí, comumente chamado de Plano Diretor.

A alteração aqui proposta visa reestabelecer prerrogativa garantida pela Lei Orgânica Municipal que em seu artigo 41, XIV garante a **iniciativa privativa do Poder Executivo somente para a proposição do projeto inicial do plano diretor.**

“Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito:

...

*XIV – elaborar o plano diretor, **na forma de lei;**”*

A legislação não restringe toda e qualquer iniciativa legislativa referente a alterações no próprio plano diretor ou às demais legislações que versam sobre ordenação e desenvolvimento urbano ao Poder Executivo, pelo contrário.

A própria Constituição Federal em seu art.182 não impõe tal condição, da mesma forma a Lei Federal nº 10257/2001 (Estatuto da Cidade) em seu art. 40 também não o faz, uma vez que isso claramente limita indevidamente as atribuições do Poder Legislativo.

*“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, **conforme diretrizes gerais fixadas em lei**, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

*§ 1º O plano diretor, **aprovado pela Câmara Municipal**, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”*

*“Art. 40. O plano diretor, **aprovado por lei municipal**, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.”*

O intuito da Lei Maior e do Estatuto da Cidade é fazer com que exista o máximo de transparência e de participação popular no que tange às políticas de ordenação e desenvolvimento territorial dos municípios, inclusive com projetos de iniciativa popular, vide o art.43, IV do Estatuto da Cidade.

“Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

...
***IV – iniciativa popular de projeto
de lei e de planos, programas e
projetos de desenvolvimento
urbano;***

Infelizmente, durante as discussões nesta Casa sobre o novo plano diretor do município, este artigo acabou passando despercebido pelos vereadores. Entretanto, sua aprovação, de maneira alguma o torna menos arbitrário, devendo essa ilegalidade ser corrigida.

Feito esta correção, temos a certeza de que o município poderá contar com uma legislação mais moderna e adequada à realidade e interesses locais.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação dessa proposição

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, 02 de Outubro de 2020.

AMARILDO APARECIDO CORREA
Vereador

WALDENEI SIMÕES
Vereador